



LEI MUNICIPAL N° 19 DE 21 DE JUNHO DE 2.002

“Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de APIAÍ- Estado de São Paulo, fixa novos vencimentos e dá outras providências”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:-

CAPITULO I

Da estrutura do Quadro

ARTIGO 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de APIAÍ, Estado de São Paulo, passam a obedecer a organização estabelecida por esta LEI.

ARTIGO 2º - Funcionário, para efeito desta LEI, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em Comissão.

Parágrafo único – É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de APIAÍ baseia-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta LEI:

- I – cargo é conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico.
- II – classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de escolaridade;
- III – função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento. Criada para atender a encargos excepcionais ou de outra natureza, desde que não constituam inerentes ao cargo ou função.

ARTIGO 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta LEI constituem o **QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ**.

Parágrafo 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra “A” Anexo I.

Parágrafo 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra “B” do Anexo I.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

Capítulo II Do provimento

ARTIGO 6º - O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

- I – efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;
- II – em comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

- **Parágrafo único** – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:
- I – a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;
- II – o caráter de investidura; efetivo ou em comissão;
- III – o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;
- IV – a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal se for o caso.

ARTIGO 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

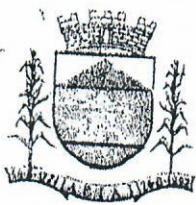
ARTIGO 9º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe na forma do Anexo 5, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

ARTIGO 10 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Capítulo III Dos Vencimentos

ARTIGO 11 – Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos constantes da letra “A” do ANEXO II.

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927/552-1670
e-mail: pmapiai1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - APIAÍ - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

ARTIGO 12 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, por símbolos, constante do Anexo II, letra "B" desta Lei

Parágrafo único - O funcionário municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar;

-
- I - pelo vencimento do cargo em comissão
- II - pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário

Capítulo IV Das Funções Gratificadas

ARTIGO 13 - O funcionário público ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo ou Assistente Legislativo, que vier exercer funções ligadas ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser designado para exercício de funções gratificadas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento.

Parágrafo único - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo V Das Carreiras

ARTIGO 14 - Fica instituídas as carreiras dentro dos cargos de Auxiliar Legislativo e Assistente Legislativo, sendo que a passagem do cargo inferior para outro imediatamente superior, dentro de sua respectiva carreira, será feita através dos critérios de antiguidade e merecimento, sujeitando-se à avaliação de desempenho prevista na legislação principal.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, as carreiras ficam assim dispostas na conformidade no Anexo III, desta Lei.

Capítulo VI Das Disposições Finais

ARTIGO 15 - Os funcionários ocupantes de cargo em provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhantes às dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, observando-se o disposto no artigo 16.

Parágrafo 1º - Os funcionários efetivos serão transpostos para cargos de provimento efetivo constantes da letra "A" do Anexo I.

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927/552 1670
e-mail: pmapiai1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - APIAÍ - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

Parágrafo 2º - O enquadramento não acarretará redução dos vencimentos.

Parágrafo 3º - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão; a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

ARTIGO 16 - O ocupante do cargo de Assistente Legislativo, fica enquadrado como Assistente Legislativo C.

ARTIGO 17 - O Presidente da Câmara Municipal fará publicar a lista nominal de enquadramento, dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

ARTIGO 18 - O funcionário cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá no prazo de 10(dez) dias, contados da data da publicação da lista nominal de enquadramento, dirigir ao Presidente da Câmara Municipal petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara deverá decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que se sucederem ao recebimento da petição.

Parágrafo 2º - A emenda da decisão do Presidente será publicada no máximo de 3 (três) dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.

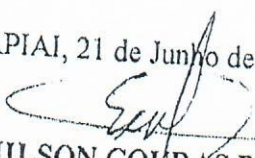
ARTIGO 19 - Os cargos de provimento efetivo e em comissão existentes na data da vigência desta Lei, que estiverem vagos e os que se forem vagando em razão de sua transformação e novo enquadramento previsto nesta LEI, ou de qualquer das formas de vacância, ficarão automaticamente extintos.

ARTIGO 20 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta LEI, serão devidas a partir de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da LEI.

ARTIGO 21 - Os cargos em comissão que estiverem ocupados na data de vigência desta LEI e que tenha sofrido transformação para provimento efetivo ou extinto, poderão, os ocupantes permanecer nos mesmos cargos, se houver interesse da Presidência da Câmara, até seu provimento mediante Concurso Público, após o que deixarão de existir automaticamente.

ARTIGO 22 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

APIAI, 21 de Junho de 2.002


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAI

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927, 552-1670
e-mail: pmapiai1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - APIAI - Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo 1

Quadro Permanente

Cargos de Provimento Efetivo - "A"

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	CARGOS VAGOS
Auxiliar de Serviços Gerais	03	03
Auxiliar Legislativo	07	07
Assistente Legislativo	07	07
Técnico de Contabilidade	01	01
Motorista	02	02
Consultor Jurídico	01	01
Assessor de Imprensa	01	01

Cargos de Provimento em Comissão - "B"

NÚMEROS DE CARGOS	CARGO	SIMBOLOS
01	Diretor de Secretaria	CC. 1
01	Chefe do Setor de Assuntos Jurídicos	CC. 1
01	Chefe do Setor de Expediente	CC. 1
01	Chefe do Setor de Administração	CC. 2
01	Chefe do Setor de Finanças	CC. 2
02	Assessor de Gabinete	CC. 3



Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo 2 Tabelas de Vencimento

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo "A"

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	300.00
Auxiliar Legislativo "A"	532.00
Auxiliar Legislativo "B"	600.00
Auxiliar Legislativo "C"	700.00
Assistente Legislativo "A"	700.00
Assistente Legislativo "B"	900.00
Assistente Legislativo "C"	1.500.00
Técnico de Contabilidade	600.00
Motorista	400.00
Consultor Jurídico	1.100.00
Assessor de Imprensa	800.00

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão "B"

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
CC. 1	1.930.00
CC. 2	1.245.00
CC. 3	585.00



Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo 3 Das Carreiras

Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar Legislativo "A"	03	532.00
Auxiliar Legislativo "B"	02	600.00
Auxiliar Legislativo "C"	02	700.00

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Assistente Legislativo "A"	03	600.00
Assistente Legislativo "B"	02	900.00
Assistente Legislativo "C"	02	1.500.00



Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo 4

Situação Antiga X Nova Situação

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
01	Secretário Administrativo	R\$ 1.930,00	01	Diretor de Secretaria	R\$ 1.930,00
01	Chefe do Setor As.Juridico	R\$ 1.930,00	01	Chefe do Setor As.Juridicos	R\$ 1.930,00
01	Chefe do Setor Expediente	R\$ 1.930,00	01	Chefe do Setor de Expediente	R\$ 1.930,00
01	Chefe do Setor de Administração	R\$ 1.245,00	01	Chefe do Setor de Administração	R\$ 1.245,00
01	Chefe do Setor de Finanças	R\$ 1.245,00	01	Chefe do Setor de Finanças	R\$ 1.245,00
01	Consultor Juridico	R\$ 1.132,00	01	Consultor Juridico	R\$ 1.100,00
01	Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 1.657,00	02	Assessor de Gabinete	R\$ 585,00
01	Enc. de Arquivo e Biblioteca	R\$ 532,00	01	Auxiliar Legislativo	R\$ 532,00
01	Secretária da Presidência	R\$ 585,00	01	Auxiliar Legislativo	R\$ 532,00
01	Secretária da Mesa Diretora	R\$ 585,00	01	Auxiliar Legislativo	R\$ 532,00
01	Encarregada de Serviços Gerais	R\$ 300,00	01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 300,00
01	Enc. de Vigilância Patrimonial	R\$ 300,00	01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 300,00



Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar Legislativo
Assistente Legislativo
Técnico de Contabilidade
Motorista
Consultor Jurídico
Assessor de Imprensa

Ensino Fundamental
Ensino Fundamental completo
Ensino Médio completo
Curso Técnico em Contabilidade
Portador de CNH compatível
Graduação em Direito
Graduação em Jornalismo
